Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/ieZDYogb8sebDxS0fLaeKcYeDmpDpFg9 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS Á OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE JARDINÓPOLIS E JURUCÊ E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS ."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos vereadores Cleber Tomaz de Camargos e Leandro Moretti Serrano, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/02/2024 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

Emenda: Necessário corrigir erro de digitação na ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELETRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS Á OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE JARDINÓPOLIS E JURUCÊ E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS .

Palavras grifadas no texto a serem corrigidas:

Onde consta: "distribuição" passe a constar: DISTRIBUIÇÃO

Onde consta: "eletrica" passe a constar: ELÉTRICA

Onde consta: "á" passe a constar: À

Onde consta: "outrasprovidências" passe a constar: OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A matéria é de competência concorrente, ou seja, pode ser de iniciativa tanto do Executivo quanto do Legislativo e de interesse local, como já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou improcedente uma ADIn proposta, reconhecendo assim que se trata de matéria de interesse local, de forma que não se discute mais a questão da competência, conforme mencionado na justificativa (Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001729-03.2018.8.26.0000).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 003/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá
Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior
Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah
Membro: SAMUEL FARAH